



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **04/2020**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC E A EMPRESA ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA

e-Processo nº 10909.720259/2020-52

A **União**, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, com sede na Rua Pedro Ferreira, 34, na cidade de Itajaí /SC, inscrita no **CNPJ sob nº 00.394.460/0146-06**, neste ato representado pela Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL, senhora **DILVANA APARECIDA DE SOUZA SEBASTIÃO** CPF [REDAZIDO], no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 22/01/2020, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.226.948/0001-65, sediada na Rua Augusto Atílio Giordani, 191, Parque São Sebastião, CEP 91060-240, em Porto Alegre -RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Glauber Stedile da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº, [REDAZIDO], expedida pela SSP/PC-RS, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10909.720259/2020-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de outsourcing de impressão, na modalidade franquia de páginas mensais mais excedente, em que a contratada é responsável por todos os itens que contemplam a prestação do serviço, como o fornecimento e disponibilidade de equipamento multifuncional, o fornecimento do software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, a assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, o treinamento de usuários, a reposição de peças e de insumos, exceto papel, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC (ALF/ITJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Global Máximo para 20 meses
1	<p>Serviço de outsourcing de impressão, na modalidade franquia de páginas mensal, em que a contratada é responsável por todos os itens que contemplam a prestação do serviço, como o fornecimento e disponibilidade de equipamentos multifuncionais, o fornecimento do software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, a assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, o treinamento de usuários, a reposição de peças e de insumos, exceto papel, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC (12 multifuncionais monocromáticas).</p> <p>Os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante, mesmo modelo e possuírem a mesma capacidade de impressão, cópia e digitalização, deverão possuir equipamento estabilizador (01 por impressora) com capacidade para atender o equipamento com entrada/saída bivolt, desumidificador de papel e rack para cada impressora.</p>	Página por impressão	19.950	R\$ 31.920,00
2	<p>Serviço de outsourcing de impressão, na modalidade excedente à franquia de páginas mensal, em que a contratada é responsável por todos os itens que contemplam a prestação do serviço, como o fornecimento e disponibilidade de equipamentos multifuncionais, o fornecimento do software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, a assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, o treinamento de usuários, a reposição de peças e de insumos, exceto papel, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC (12 multifuncionais monocromáticas).</p>	Página por impressão	8.550	R\$ 10.089,00
TOTAL 20 MESES				R\$ 42.009,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/06/2020** e encerramento em **01/02/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 2.100,45 (dois mil e cem reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 42.009,00 (quarenta e dois mil e nove reais).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Ministério da Economia – 25000
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – 25103
Unidade gestora 170172
Gestão 00001
Fonte: 0150251030
Natureza da Despesa 33904016
PI: OUTRCUSTEIO

- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajaí/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itajaí, 12 de maio de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiane Granemann
CPF: _____

Nome: Guilherme Moojen Diehl
CPF: _____



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ELIAS CHEDIAK ROQUIM em 12/05/2020 13:51:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ELIAS CHEDIAK ROQUIM em 12/05/2020.

Documento assinado digitalmente por: CRISTIANE GRANEMANN AUERSVALD ROHDEN MORAES em 13/05/2020, DILVANA APARECIDA DE SOUZA SEBASTIAO em 13/05/2020 e GUILHERME MOOJEN DIEHL em 12/05/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 13/04/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0422.15405.M78G

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

9986670485BE9EA6396EF573D53292C60EFD4889E9815FCF0375C95506050A40